

CONHECE os teus DIREITOS

Sabias que a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma lei chamada Convenção sobre os Direitos da Criança a 20 de novembro de 1989?

A Convenção sobre os Direitos da Criança tem 54 artigos que explicam cada um dos teus direitos, como o direito à vida, a um nome e a uma nacionalidade desde o nascimento, bem como a seres protegido/a contra a violência.

Artigo 1

Todas as pessoas com menos de 18 anos têm todos os direitos escritos na Convenção.

Artigo 2

Todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção. Não importa o país onde nasceste, a tua língua, religião, se tens alguma deficiência, se és rico ou pobre, menina ou menino.

Artigo 3

Quando um adulto tem qualquer laço familiar ou responsabilidade sobre uma criança, deverá fazer o que for melhor para ela.

Artigo 6

Todas as pessoas devem reconhecer que tens direito à vida.

Artigo 7

Tens direito a um nome e a ser registado/a - ou seja - o teu nome, o dos pais e a data em que nasceste devem ser registados. Tens direito a uma nacionalidade e a conhecer e seres educado/a pelos teus pais.

Artigo 9

Não deves ser separado/a dos teus pais, exceto se for para o teu próprio bem, como por exemplo, no caso de os teus pais te maltratarem ou não cuidarem de ti. Se estiveres separado/a de um ou de ambos, tens o direito de manter o contacto com os dois, a menos que isso te possa prejudicar.

Artigo 10

Se tu e os teus pais viverem em países diferentes, têm o direito de viajar para estarem juntos.

Artigo 11

Não te podem raptar. Se tal acontecer, o Governo tem de fazer o que for possível para te libertar.

Artigo 12

Quando os adultos tomam qualquer decisão que possa afetar a tua vida, tens direito a dar a tua opinião e os adultos devem ouvir seriamente o que tens a dizer.

Artigo 13

Tens direito a descobrir coisas e dizer o que pensas através da fala, da escrita, da expressão artística, etc., exceto se, ao fazê-lo, estiveres a interferir com os direitos das outras pessoas.

Artigo 14

Tens direito à liberdade de pensamento e a praticar a religião que quiseres. Os teus pais devem ajudar-te a compreender o que está certo e o que está errado.

Artigo 15

Tens direito a reunir-te com outras pessoas e a criar grupos ou associações, desde que não violes os direitos das outras pessoas.

Artigo 16

Tens direito à privacidade. Podes, por exemplo, ter um diário que mais ninguém tem autorização para ler.

Artigo 17

Tens direito a ser informado/a sobre o que se passa no mundo através da internet, da rádio, dos jornais, da televisão, de livros, etc. Os adultos devem ter a preocupação de que compreendes a informação que recibes.

Artigo 18

Os teus pais devem educar-te, procurando fazer o que é melhor para ti.

Artigo 19

Ninguém te pode maltratar, nem mesmo os teus pais. Os adultos devem proteger-te contra abusos, violência e negligência.

Artigo 20

Se não tiveres pais, ou se não for seguro que vivas com eles, tens direito a proteção e ajuda especiais.

Artigo 21

Caso venhas a ser adotado/a, os adultos devem procurar ter o máximo de garantias de que tudo é feito da melhor maneira para ti.

Artigo 22

Se fores refugiado (se tiveres de abandonar o teu país por razões de segurança), tens direito a proteção e ajuda especiais.

Artigo 23

No caso de teres uma deficiência, tens direito a cuidados especiais e a educação adequada, que te ajudem a crescer do mesmo modo que as outras crianças.

Artigo 24

Tens direito à saúde. Quer dizer que, se estiveres doente, deves ter acesso a cuidados médicos e medicamentos. Os adultos devem fazer tudo para evitar que as crianças adoçam, dando-lhes uma alimentação saudável e cuidando bem delas.

Artigo 27

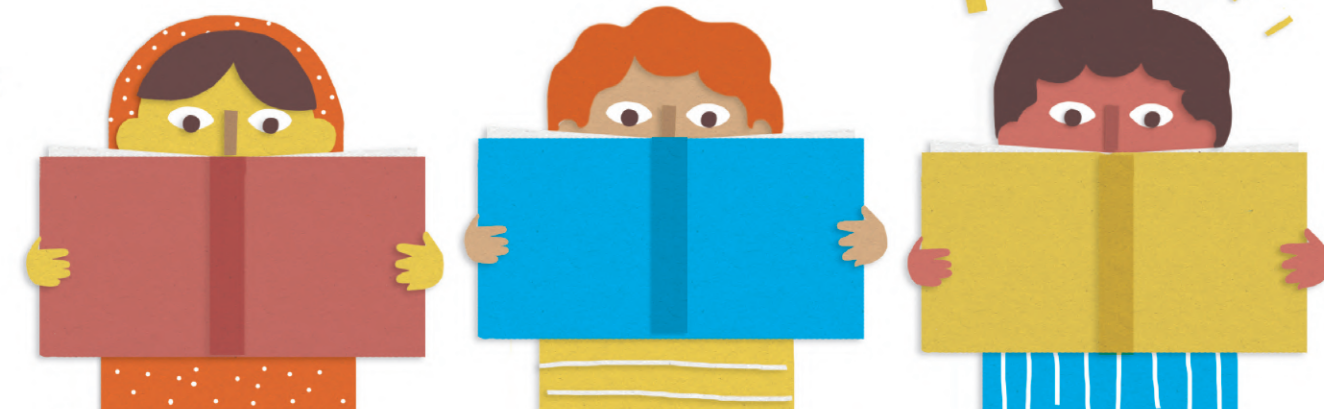
Tens direito a um nível de vida digno. Quer dizer que os teus pais devem procurar que não te falte comida, roupa, casa, etc. Se os pais não tiverem meios suficientes para estas despesas, o governo deve ajudar.

Artigo 28

Tens direito à educação. O ensino básico deve ser gratuito e não deves deixar de ir à escola. Também deves ter possibilidade de frequentar o ensino secundário.

Artigo 29

A educação deve, também, preparar-te para seres uma pessoa informada, autónoma, responsável, tolerante e respeitadora de todas as pessoas.



Artigo 30

Tens direito a aprender e a usar a língua e os costumes da tua família e a praticar a tua religião, quer sejam ou não partilhados pela maioria das pessoas do país onde vives.

Artigo 31

Tens direito ao descanso, a brincar e a participar em atividades culturais e artísticas.

Artigo 32

Tens direito à proteção contra qualquer trabalho que ponha em perigo a tua saúde, a tua educação ou o teu desenvolvimento. A lei portuguesa diz que nenhuma criança com menos de 16 anos deve estar empregada.

Artigo 33

Tens direito a ser protegido/a contra o consumo e tráfico de droga.

Artigo 34

Tens direito de ser protegido/a contra abusos sexuais. Quer dizer que ninguém pode fazer nada ao teu corpo como, por exemplo, tocar-te, tirar-te fotografias contra a tua vontade ou obrigar-te a dizer ou fazer coisas que não queres.

Artigo 35

O Governo tem a obrigação de tudo fazer para impedir o rapto, a venda ou o tráfico de crianças.

Artigo 37

Não deves ser preso, exceto como medida de último recurso, e, nesse caso, tens direito a cuidados próprios para a tua idade e visitas regulares da tua família.

Artigo 38

Tens direito a proteção em situação de guerra.

Artigo 39

Uma criança vítima de maus tratos ou negligência, numa guerra ou em qualquer outra circunstância, tem direito a proteção e cuidados especiais.

Artigo 40

Se fores acusado/a de ter cometido algum crime, tens direito a defender-te. No tribunal, a polícia, os advogados e os juizes devem tratar-te com respeito e procurar que compreendas o que se está a passar contigo.

Artigo 42

Todos os adultos e crianças devem conhecer esta Convenção. Tens direito a compreender os teus direitos e os adultos também.

unicef 

Para saberes mais, visita www.unicef.pt ou envia um e-mail para info@unicef.pt

para todas as crianças